



CÓD: OP-026JN-22
7908403516087

I PORÃ DO OESTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ DO OESTE
ESTADO DE SANTA CATARINA**

Professor de Educação Especial

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 012/2021

Língua Portuguesa

1. A Comunicação: linguagem, texto e discurso; o texto, contexto e a construção dos sentidos; Coesão e coerência textuais; Intertextualidade e polifonia; A Língua: norma culta e variedades linguísticas; dialetos e registros, gíria;	01
2. Língua padrão: ortografia, acentuação e pontuação;	10
3. Semântica: denotação e conotação; ; sinonímia, antonímia, homonímia, parônima; polissemia e ambiguidade;	12
4. Figuras de linguagem.	13
5. Morfologia: estrutura e processos de formação de palavras; classes de palavras: flexões, emprego e valores semânticos, com ênfase em verbos, pronomes, conjunções e preposições;	15
6. Sintaxe: Termos e Orações coordenadas e subordinadas;	22
7. Concordância nominal e verbal;	25
8. Regência nominal e verbal;	26
9. Crase;	27
10. Sintaxe de colocação.	28
11. Sentido denotativo e conotativo (figurado).	28
12. Vícios de linguagem.	28

Conhecimentos Gerais

1. Lei Orgânica do Município.	01
2. Fundamentos e aspectos socioeconômicos, culturais, artísticos, históricos, políticos e geográficos do mundo, do Brasil, de Santa Catarina e do Município.	28
3. Atualidades nos assuntos atuais de diversas áreas, tais como: política, economia, sociedade, educação, esportes, tecnologia, segurança pública, saúde, justiça, relações internacionais, desenvolvimento sustentável, problemas e fenômenos ambientais, cidadania e direitos humanos do mundo, do Brasil, de Santa Catarina e do Município.	164

Conhecimentos Específicos Professor de Educação Especial

1. Fundamentos e princípios da educação inclusiva;	01
2. Atendimento educacional especializado e a educação inclusiva.	11
3. Didática e Conhecimento;	13
4. Planejamento Escolar (Elaboração de planos de ensino, de projetos);	22
5. Contribuições da Psicologia para o processo de ensino aprendiz na Educação;	27
6. Avaliação Escolar (concepções, funções, instrumentos).	40
7. Concepções de Educação e Escola.	47
8. Função social da escola e compromisso social do educador.	53
9. Ética no trabalho docente.	55
10. Tendências educacionais na sala de aula: correntes teóricas e alternativas metodológicas.	57
11. A construção do conhecimento: papel do educador, do educando e da sociedade.	60
12. Visão interdisciplinar e transversal do conhecimento.	62
13. Projeto político-pedagógico: fundamentos para a orientação, planejamento e implementação de ações voltadas ao desenvolvimento humano pleno, tomando como foco o processo ensino-aprendizagem.	69
14. Currículo em ação: planejamento, seleção e organização dos conteúdos.	71
15. Avaliação.	79
16. Organização da escola centrada no processo de desenvolvimento do educando.	80
17. Educação inclusiva.	85
18. Gestão participativa na escola.	92
19. Parâmetros Curriculares Nacionais.	94
20. Lei Orgânica Municipal.	108
21. Literatura: Emília Ferreiro, Paulo Freire, Cagliari, Piaget, Vygotsky.	136
22. BNCC (Base Nacional Comum Curricular).	141
23. Parâmetros Curriculares Nacionais (PCNs).	180
24. LDB (Lei de Diretrizes e Bases da Educação).	180

LÍNGUA PORTUGUESA

1. A Comunicação: linguagem, texto e discurso; o texto, contexto e a construção dos sentidos; Coesão e coerência textuais; Intertextualidade e polifonia; A Língua: norma culta e variedades linguísticas; dialetos e registros, gíria;	01
2. Língua padrão: ortografia, acentuação e pontuação;	10
3. Semântica: denotação e conotação; ; sinonímia, antonímia, homonímia, parônima; polissemia e ambiguidade;	12
4. Figuras de linguagem.	13
5. Morfologia: estrutura e processos de formação de palavras; classes de palavras: flexões, emprego e valores semânticos, com ênfase em verbos, pronomes, conjunções e preposições;	15
6. Sintaxe: Termos e Orações coordenadas e subordinadas;	22
7. Concordância nominal e verbal;	25
8. Regência nominal e verbal;	26
9. Crase;	27
10. Sintaxe de colocação.	28
11. Sentido denotativo e conotativo (figurado).	28
12. Vícios de linguagem.	28

A COMUNICAÇÃO: LINGUAGEM, TEXTO E DISCURSO; O TEXTO, CONTEXTO E A CONSTRUÇÃO DOS SENTIDOS; COESÃO E COERÊNCIA TEXTUAIS; INTERTEXTUALIDADE E POLIFONIA; A LÍNGUA: NORMA CULTA E VARIEDADES LINGUÍSTICAS; DIALETOS E REGISTROS, GÍRIA

Compreender e interpretar textos é essencial para que o objetivo de comunicação seja alcançado satisfatoriamente. Com isso, é importante saber diferenciar os dois conceitos. Vale lembrar que o texto pode ser verbal ou não-verbal, desde que tenha um sentido completo.

A **compreensão** se relaciona ao entendimento de um texto e de sua proposta comunicativa, decodificando a mensagem explícita. Só depois de compreender o texto que é possível fazer a sua interpretação.

A **interpretação** são as conclusões que chegamos a partir do conteúdo do texto, isto é, ela se encontra para além daquilo que está escrito ou mostrado. Assim, podemos dizer que a interpretação é subjetiva, contando com o conhecimento prévio e do repertório do leitor.

Dessa maneira, para compreender e interpretar bem um texto, é necessário fazer a decodificação de códigos linguísticos e/ou visuais, isto é, identificar figuras de linguagem, reconhecer o sentido de conjunções e preposições, por exemplo, bem como identificar expressões, gestos e cores quando se trata de imagens.

Dicas práticas

1. Faça um resumo (pode ser uma palavra, uma frase, um conceito) sobre o assunto e os argumentos apresentados em cada parágrafo, tentando traçar a linha de raciocínio do texto. Se possível, adicione também pensamentos e inferências próprias às anotações.

2. Tenha sempre um dicionário ou uma ferramenta de busca por perto, para poder procurar o significado de palavras desconhecidas.

3. Fique atento aos detalhes oferecidos pelo texto: dados, fonte de referências e datas.

4. Sublinhe as informações importantes, separando fatos de opiniões.

5. Perceba o enunciado das questões. De um modo geral, questões que esperam **compreensão do texto** aparecem com as seguintes expressões: *o autor afirma/sugere que...; segundo o texto...; de acordo com o autor...* Já as questões que esperam **interpretação do texto** aparecem com as seguintes expressões: *conclui-se do texto que...; o texto permite deduzir que...; qual é a intenção do autor quando afirma que...*

Tipologia Textual

A partir da estrutura linguística, da função social e da finalidade de um texto, é possível identificar a qual tipo e gênero ele pertence. Antes, é preciso entender a diferença entre essas duas classificações.

Tipos textuais

A tipologia textual se classifica a partir da estrutura e da finalidade do texto, ou seja, está relacionada ao modo como o texto se apresenta. A partir de sua função, é possível estabelecer um padrão específico para se fazer a enunciação.

Veja, no quadro abaixo, os principais tipos e suas características:

TEXTO NARRATIVO	Apresenta um enredo, com ações e relações entre personagens, que ocorre em determinados espaço e tempo. É contado por um narrador, e se estrutura da seguinte maneira: apresentação > desenvolvimento > clímax > desfecho
TEXTO DISSERTATIVO ARGUMENTATIVO	Tem o objetivo de defender determinado ponto de vista, persuadindo o leitor a partir do uso de argumentos sólidos. Sua estrutura comum é: introdução > desenvolvimento > conclusão.
TEXTO EXPOSITIVO	Procura expor ideias, sem a necessidade de defender algum ponto de vista. Para isso, usa-se comparações, informações, definições, conceitualizações etc. A estrutura segue a do texto dissertativo-argumentativo.
TEXTO DESCRITIVO	Expõe acontecimentos, lugares, pessoas, de modo que sua finalidade é descrever, ou seja, caracterizar algo ou alguém. Com isso, é um texto rico em adjetivos e em verbos de ligação.
TEXTO INJUNTIVO	Oferece instruções, com o objetivo de orientar o leitor. Sua maior característica são os verbos no modo imperativo.

Gêneros textuais

A classificação dos gêneros textuais se dá a partir do reconhecimento de certos padrões estruturais que se constituem a partir da função social do texto. No entanto, sua estrutura e seu estilo não são tão limitados e definidos como ocorre na tipologia textual, podendo se apresentar com uma grande diversidade. Além disso, o padrão também pode sofrer modificações ao longo do tempo, assim como a própria língua e a comunicação, no geral.

Alguns exemplos de gêneros textuais:

- Artigo
- Bilhete
- Bula
- Carta
- Conto
- Crônica
- E-mail
- Lista
- Manual
- Notícia
- Poema
- Propaganda
- Receita culinária
- Resenha
- Seminário

Vale lembrar que é comum enquadrar os gêneros textuais em determinados tipos textuais. No entanto, nada impede que um texto literário seja feito com a estruturação de uma receita culinária, por exemplo. Então, fique atento quanto às características, à finalidade e à função social de cada texto analisado.

ARGUMENTAÇÃO

O ato de comunicação não visa apenas transmitir uma informação a alguém. Quem comunica pretende criar uma imagem positiva de si mesmo (por exemplo, a de um sujeito educado, ou inteligente, ou culto), quer ser aceito, deseje que o que diz seja admitido como verdadeiro. Em síntese, tem a intenção de convencer, ou seja, tem o desejo de que o ouvinte creia no que o texto diz e faça o que ele propõe.

Se essa é a finalidade última de todo ato de comunicação, todo texto contém um componente argumentativo. A argumentação é o conjunto de recursos de natureza linguística destinados a persuadir a pessoa a quem a comunicação se destina. Está presente em todo tipo de texto e visa a promover adesão às teses e aos pontos de vista defendidos.

As pessoas costumam pensar que o argumento seja apenas uma prova de verdade ou uma razão indiscutível para comprovar a veracidade de um fato. O argumento é mais que isso: como se disse acima, é um recurso de linguagem utilizado para levar o interlocutor a crer naquilo que está sendo dito, a aceitar como verdadeiro o que está sendo transmitido. A argumentação pertence ao domínio da retórica, arte de persuadir as pessoas mediante o uso de recursos de linguagem.

Para compreender claramente o que é um argumento, é bom voltar ao que diz Aristóteles, filósofo grego do século IV a.C., numa obra intitulada *“Tópicos: os argumentos são úteis quando se tem de escolher entre duas ou mais coisas”*.

Se tivermos de escolher entre uma coisa vantajosa e uma desvantajosa, como a saúde e a doença, não precisamos argumentar. Suponhamos, no entanto, que tenhamos de escolher entre duas coisas igualmente vantajosas, a riqueza e a saúde. Nesse caso, precisamos argumentar sobre qual das duas é mais desejável. O argumento pode então ser definido como qualquer recurso que torna uma coisa mais desejável que outra. Isso significa que ele atua no domínio do preferível. Ele é utilizado para fazer o interlocutor crer que, entre duas teses, uma é mais provável que a outra, mais possível que a outra, mais desejável que a outra, é preferível à outra.

O objetivo da argumentação não é demonstrar a verdade de um fato, mas levar o ouvinte a admitir como verdadeiro o que o enunciador está propondo.

Há uma diferença entre o raciocínio lógico e a argumentação. O primeiro opera no domínio do necessário, ou seja, pretende demonstrar que uma conclusão deriva necessariamente das premissas propostas, que se deduz obrigatoriamente dos postulados admitidos. No raciocínio lógico, as conclusões não dependem de crenças, de uma maneira de ver o mundo, mas apenas do encadeamento de premissas e conclusões.

Por exemplo, um raciocínio lógico é o seguinte encadeamento:

A é igual a B.

A é igual a C.

Então: C é igual a A.

Admitidos os dois postulados, a conclusão é, obrigatoriamente, que C é igual a A.

Outro exemplo:

Todo ruminante é um mamífero.

A vaca é um ruminante.

Logo, a vaca é um mamífero.

Admitidas como verdadeiras as duas premissas, a conclusão também será verdadeira.

No domínio da argumentação, as coisas são diferentes. Nele, a conclusão não é necessária, não é obrigatória. Por isso, deve-se mostrar que ela é a mais desejável, a mais provável, a mais plausível. Se o Banco do Brasil fizer uma propaganda dizendo-se mais confiável do que os concorrentes porque existe desde a chegada da família real portuguesa ao Brasil, ele estará dizendo-nos que um banco com quase dois séculos de existência é sólido e, por isso, confiável. Embora não haja relação necessária entre a solidez de uma instituição bancária e sua antiguidade, esta tem peso argumentativo na afirmação da confiabilidade de um banco. Portanto é provável que se creia que um banco mais antigo seja mais confiável do que outro fundado há dois ou três anos.

Enumerar todos os tipos de argumentos é uma tarefa quase impossível, tantas são as formas de que nos valem para fazer as pessoas preferirem uma coisa a outra. Por isso, é importante entender bem como eles funcionam.

Já vimos diversas características dos argumentos. É preciso acrescentar mais uma: o convencimento do interlocutor, o **auditório**, que pode ser individual ou coletivo, será tanto mais fácil quanto mais os argumentos estiverem de acordo com suas crenças, suas expectativas, seus valores. Não se pode convencer um auditório pertencente a uma dada cultura enfatizando coisas que ele abomina. Será mais fácil convencê-lo valorizando coisas que ele considera positivas. No Brasil, a publicidade da cerveja vem com frequência associada ao futebol, ao gol, à paixão nacional. Nos Estados Unidos, essa associação certamente não surtiria efeito, porque lá o futebol não é valorizado da mesma forma que no Brasil. O poder persuasivo de um argumento está vinculado ao que é valorizado ou desvalorizado numa dada cultura.

Tipos de Argumento

Já verificamos que qualquer recurso linguístico destinado a fazer o interlocutor dar preferência à tese do enunciador é um argumento. Exemplo:

Argumento de Autoridade

É a citação, no texto, de afirmações de pessoas reconhecidas pelo auditório como autoridades em certo domínio do saber, para servir de apoio àquilo que o enunciador está propondo. Esse recurso produz dois efeitos distintos: revela o conhecimento do produtor do texto a respeito do assunto de que está tratando; dá ao texto a garantia do autor citado. É preciso, no entanto, não fazer do texto um amontoado de citações. A citação precisa ser pertinente e verdadeira. Exemplo:

“A imaginação é mais importante do que o conhecimento.”

Quem disse a frase aí de cima não fui eu... Foi Einstein. Para ele, uma coisa vem antes da outra: sem imaginação, não há conhecimento. Nunca o inverso.

Alex José Periscinoto.
In: Folha de S. Paulo, 30/8/1993, p. 5-2

A tese defendida nesse texto é que a imaginação é mais importante do que o conhecimento. Para levar o auditório a aderir a ela, o enunciador cita um dos mais célebres cientistas do mundo. Se um físico de renome mundial disse isso, então as pessoas devem acreditar que é verdade.

Argumento de Quantidade

É aquele que valoriza mais o que é apreciado pelo maior número de pessoas, o que existe em maior número, o que tem maior duração, o que tem maior número de adeptos, etc. O fundamento desse tipo de argumento é que mais = melhor. A publicidade faz largo uso do argumento de quantidade.

Argumento do Consenso

É uma variante do argumento de quantidade. Fundamenta-se em afirmações que, numa determinada época, são aceitas como verdadeiras e, portanto, dispensam comprovações, a menos que o objetivo do texto seja comprovar alguma delas. Parte da ideia de que o consenso, mesmo que equivocado, corresponde ao indiscutível, ao verdadeiro e, portanto, é melhor do que aquilo que não desfruta dele. Em nossa época, são consensuais, por exemplo, as afirmações de que o meio ambiente precisa ser protegido e de que as condições de vida são piores nos países subdesenvolvidos. Ao confiar no consenso, porém, corre-se o risco de passar dos argumentos válidos para os lugares comuns, os preconceitos e as frases carentes de qualquer base científica.

Argumento de Existência

É aquele que se fundamenta no fato de que é mais fácil aceitar aquilo que comprovadamente existe do que aquilo que é apenas provável, que é apenas possível. A sabedoria popular enuncia o argumento de existência no provérbio *“Mais vale um pássaro na mão do que dois voando”*.

Nesse tipo de argumento, incluem-se as provas documentais (fotos, estatísticas, depoimentos, gravações, etc.) ou provas concretas, que tornam mais aceitável uma afirmação genérica. Durante a invasão do Iraque, por exemplo, os jornais diziam que o exército americano era muito mais poderoso do que o iraquiano. Essa afirmação, sem ser acompanhada de provas concretas, poderia ser vista como propagandística. No entanto, quando documentada pela comparação do número de canhões, de carros de combate, de navios, etc., ganhava credibilidade.

Argumento quase lógico

É aquele que opera com base nas relações lógicas, como causa e efeito, analogia, implicação, identidade, etc. Esses raciocínios são chamados quase lógicos porque, diversamente dos raciocínios lógicos, eles não pretendem estabelecer relações necessárias entre os elementos, mas sim instituir relações prováveis, possíveis, plausíveis. Por exemplo, quando se diz *“A é igual a B”, “B é igual a C”, “então A é igual a C”*, estabelece-se uma relação de identidade lógica. Entretanto, quando se afirma *“Amigo de amigo meu é meu amigo”* não se institui uma identidade lógica, mas uma identidade provável.

Um texto coerente do ponto de vista lógico é mais facilmente aceito do que um texto incoerente. Vários são os defeitos que concorrem para desqualificar o texto do ponto de vista lógico: fugir do tema proposto, cair em contradição, tirar conclusões que não se fundamentam nos dados apresentados, ilustrar afirmações gerais com fatos inadequados, narrar um fato e dele extrair generalizações indevidas.

Argumento do Atributo

É aquele que considera melhor o que tem propriedades típicas daquilo que é mais valorizado socialmente, por exemplo, o mais raro é melhor que o comum, o que é mais refinado é melhor que o que é mais grosseiro, etc.

Por esse motivo, a publicidade usa, com muita frequência, celebridades recomendando prédios residenciais, produtos de beleza, alimentos estéticos, etc., com base no fato de que o consumidor tende a associar o produto anunciado com atributos da celebridade.

Uma variante do argumento de atributo é o argumento da competência linguística. A utilização da variante culta e formal da língua que o produtor do texto conhece a norma linguística socialmente mais valorizada e, por conseguinte, deve produzir um texto em que se pode confiar. Nesse sentido é que se diz que o modo de dizer dá confiabilidade ao que se diz.

Imagine-se que um médico deva falar sobre o estado de saúde de uma personalidade pública. Ele poderia fazê-lo das duas maneiras indicadas abaixo, mas a primeira seria infinitamente mais adequada para a persuasão do que a segunda, pois esta produziria certa estranheza e não criaria uma imagem de competência do médico:

- Para aumentar a confiabilidade do diagnóstico e levando em conta o caráter invasivo de alguns exames, a equipe médica houve por bem determinar o internamento do governador pelo período de três dias, a partir de hoje, 4 de fevereiro de 2001.

- Para conseguir fazer exames com mais cuidado e porque alguns deles são barrapésada, a gente botou o governador no hospital por três dias.

Como dissemos antes, todo texto tem uma função argumentativa, porque ninguém fala para não ser levado a sério, para ser ridicularizado, para ser desmentido: em todo ato de comunicação deseja-se influenciar alguém. Por mais neutro que pretenda ser, um texto tem sempre uma orientação argumentativa.

A orientação argumentativa é uma certa direção que o falante traça para seu texto. Por exemplo, um jornalista, ao falar de um homem público, pode ter a intenção de criticá-lo, de ridicularizá-lo ou, ao contrário, de mostrar sua grandeza.

O enunciador cria a orientação argumentativa de seu texto dando destaque a uns fatos e não a outros, omitindo certos episódios e revelando outros, escolhendo determinadas palavras e não outras, etc. Veja:

“O clima da festa era tão pacífico que até sogras e noras trocavam abraços afetuosos.”

O enunciador aí pretende ressaltar a ideia geral de que noras e sogras não se toleram. Não fosse assim, não teria escolhido esse fato para ilustrar o clima da festa nem teria utilizado o termo até, que serve para incluir no argumento alguma coisa inesperada.

Além dos defeitos de argumentação mencionados quando tratamos de alguns tipos de argumentação, vamos citar outros:

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE/SC.

PREÂMBULO

Nós, representantes do povo do Município de Iporã do Oeste, reunidos em Assembléia Constituinte, respeitando os preceitos da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgamos, sob a proteção de Deus, a presente Lei Orgânica, que constitui a Lei Fundamental do Município, com o objetivo de organizar o exercício do poder e fortalecer as instituições democráticas e os direitos da pessoa humana.

**TÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O Município de Iporã do Oeste, parte integrante da República Federativa do Brasil e do Estado de Santa Catarina, exerce a competência e a autonomia política, legislativa, administrativa e financeira, asseguradas pela Constituição Federal, e organiza-se nos termos desta Lei Orgânica e as demais leis que adotar.

Parágrafo Único - Esta lei estabelece normas auto-aplicáveis, excetuadas aquelas que expressamente dependam de outros diplomas legais ou regulamentares.

Art. 2º O território do Município compreende o espaço físico que atualmente se encontra sob seu domínio e jurisdição, cujos limites podem ser alterados nos termos do § 1º, do art. 110, da Constituição Estadual.

Parágrafo Único - A divisão do Município em distritos ou áreas administrativas, preservadas a continuidade e a unidade histórico-cultural do ambiente urbano, far-se-á por lei municipal, e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, à população da respectiva área ou distrito.

Art. 3º Todo poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos da Constituição Federal.

Art. 4º Constituem objetivos fundamentais do Município, contribuir para:

- I - constituir uma sociedade livre, justa e solidária;
- II - promover o bem comum de todos os munícipes;
- III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais;
- IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Art. 5º São símbolos do Município sua Bandeira, seu Brasão e o seu Hino.

Parágrafo Único - Lei Municipal poderá estabelecer outros símbolos, dispondo sobre o seu uso no território do Município.

Art. 6º São Poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo.

§ 1º Salvo as expressas exceções previstas nesta Lei Orgânica, é vedado a qualquer dos Poderes delegarem competências.

§ 2º O cidadão investido na função de um dos poderes não pode exercer a de outro, salvo as exceções previstas nesta Lei.

Art. 7º O Município visando integrar a organização, o planejamento e execução de funções públicas e a defesa de interesses comuns, pode associar-se à União, ao Estado e aos demais Municípios, por meio de convênios, consórcios e outras formas de cooperação.

§ 1º Os convênios podem visar à realização de obras ou exploração de serviços públicos de interesse comum.

§ 2º O Município participará, nos termos do § 3º, do art. 25, da Constituição Federal, de agrupamentos de municípios limítrofes, para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum.

§ 3º Os consórcios com outros Municípios da mesma comunidade sócio-econômica podem criar entidades intermunicipais para realização de obras, atividades ou serviços específicos de interesse comum, devendo ser aprovados por Leis Municipais que deles participem.

§ 4º É permitido delegar, entre Estado e Município, também por convênio, os serviços de competência concorrente, assegurados os recursos necessários.

Art. 8º A autonomia de Município é assegurada:

- I - pela eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito;
- II - pela eleição de Vereadores que compõem a Câmara Municipal;
- III - pela administração própria, respeitado o seu peculiar interesse, especialmente quanto:

a) pela instituição e arrecadação dos tributos de sua competência, bem como aplicação de suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

b) organização dos serviços públicos locais.

**CAPÍTULO II
DOS BENS MUNICIPAIS**

Art. 9º Constituem bens municipais todas as coisas móveis e imóveis, semoventes, direitos e ações que, a qualquer título, pertençam ao Município ou que venham a ser adquiridos.

§ 1º Pertencem ao patrimônio municipal as terras devolutas que se localizem dentro de seus limites.

§ 2º Os bens municipais destinam-se ao uso prioritariamente ao uso público, assegurando o respeito aos princípios e normas de proteção ao meio ambiente, ao patrimônio histórico, cultural e arquitetônico, garantindo-se sempre o interesse social.

Art. 10 Cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais respeitada a competência da Câmara Municipal quanto àqueles utilizados em seus serviços.

Art. 11 Todos os bens municipais devem ser cadastrados, com a identificação respectiva, numerando-se os móveis, segundo o que for estabelecido em regulamento, os quais ficarão sob a responsabilidade do Titular da Secretaria ou Departamento a que forem distribuídos, e mantendo-se em livro de registro a relação descritiva dos bens imóveis.

Art. 12 A alienação de bens municipais subordinada à existência de interesse público devidamente justificado será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

§ 1º A venda de bens imóveis dependerá sempre de avaliação prévia, de autorização legislativa e de licitação, na modalidade de concorrência, salvo nos seguintes casos:

- I - fica dispensada de autorização legislativa e de licitação:
 - a) a alienação, concessão de direito real de uso e cessão de posse, prevista no § 3º, do art. 26, da Lei Federal nº 6.766/79, alterada pela Lei Federal nº 9.785/99, de imóveis construídos e destinados ou efetivamente utilizados no âmbito de programas habitacionais de interesse social desenvolvidos por órgãos ou entidades da Administração Pública criados especificamente para esse fim;

b) venda ao proprietário do único imóvel lindeiro de área remanescente ou resultante de obra pública, área esta que se tornar inaproveitável isoladamente, por preço nunca inferior ao da avaliação;

II - independem de licitação os casos de:

a) venda, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera de governo;

b) dação em pagamento;

c) doação, desde que devidamente justificado o interesse público, permitida para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo ou para entidades de fins sociais e filantrópicos, vinculada a fins de interesse social ou habitacional, devendo, em todos os casos, constar da escritura de doação os encargos do donatário, o prazo para seu cumprimento e cláusula de reversão e indenização;

d) permuta por outro imóvel a ser destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

§ 2º A alienação de bens móveis dependerá de avaliação prévia e de licitação, dispensada esta nos seguintes casos:

I - doação, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação;

II - venda de ações em bolsa, observada a legislação específica e após autorização legislativa;

III - permuta;

IV - venda de títulos, na forma da legislação pertinente e condicionada à autorização legislativa;

V - venda de bens produzidos ou comercializados por órgãos ou entidades da Administração, em virtude de suas finalidades.

§ 3º O Município, preferentemente à venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência.

§ 4º A concorrência a que se refere o § 3º poderá ser dispensada por lei, quando o uso se destinar à concessionária de serviço público ou quando houver relevante interesse público e social, devidamente justificado.

§ 5º Na hipótese prevista no § 1º, inciso I, letra "b" deste artigo, a venda dependerá de licitação se existir mais de um imóvel lindeiro com proprietários diversos.

Art. 13 Os bens municipais poderão ser utilizados por terceiros, mediante concessão, permissão, autorização e locação social, conforme o caso e o interesse público ou social, devidamente justificado, o exigir.

§ 1º A concessão administrativa de bens públicos depende de autorização legislativa e concorrência e será formalizada mediante contrato, sob pena de nulidade do ato.

§ 2º A concorrência a que se refere o § 1º será dispensada quando o uso se destinar a concessionárias de serviço público, entidades assistenciais ou filantrópicas ou quando houver interesse público ou social devidamente justificado.

§ 3º Considera-se de interesse social a prestação de serviços, exercida sem fins lucrativos, voltados ao atendimento das necessidades básicas da população em saúde, educação, cultura, entidades carnavalescas, esportes, entidades religiosas e segurança pública.

§ 4º A permissão de uso, que poderá incidir sobre qualquer bem público, independe de licitação e será sempre por tempo indeterminado e formalizada por Decreto do Poder Executivo.

§ 5º A autorização será formalizada por Decreto, para atividades ou usos específicos e transitórios, pelo prazo máximo de noventa dias, exceto quando se destinar a formar canteiro de obra ou de serviço público, caso em que o prazo corresponderá ao da duração da obra ou do serviço.

§ 6º A locação social de unidades habitacionais de interesse social produzidas ou destinadas à população de baixa renda independe de autorização legislativa e licitação e será formalizada por contrato.

§ 7º Também poderão ser objeto de locação, nos termos da lei civil, os imóveis incorporados ao patrimônio público por força de herança vacante ou de arrecadação, até que se ultime o processo de venda previsto no § 5º, do art. 12 desta Lei.

§ 8º Serão nulas de pleno direito as concessões, permissões, autorizações, locações, bem como quaisquer outros ajustes formalizados após a promulgação desta lei, em desacordo com o estabelecido neste artigo.

§ 9º A autorização legislativa para concessão administrativa deixará de vigorar se o contrato não for formalizado, por escritura pública, dentro do prazo de três anos, contadas da data da publicação da lei ou da data nela fixada para a prática do ato.

Art. 14 O Prefeito deverá encaminhar anualmente à Câmara Municipal relatório contendo a identificação dos bens municipais objeto de concessão de uso, de permissão de uso e de locação social, em cada exercício, assim como sua destinação e o beneficiário.

Art. 15 O Poder Público fará licitação para compras ou alienações nos moldes e limites da legislação Federal pertinente.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO

Art. 16 Compete ao Município, no exercício de sua autonomia, prover o que é de interesse local e o bem-estar de sua população, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - organizar-se juridicamente, sancionar as leis, decretar atos e medidas de peculiar interesse público;

II - decretar e arrecadar os tributos de sua competência e aplicar as suas rendas;

III - organizar os serviços administrativos patrimoniais;

IV - administrar seus bens, adquiri-los e aliená-los, aceitar doações, legados e heranças, e dispor de sua aplicação;

V - desapropriar, por necessidade ou utilidade pública, ou interesse social, nos casos previstos em lei;

VI - conceder e permitir os serviços públicos locais e os que lhe sejam concernentes;

VII - organizar os quadros e estabelecer o regime jurídico de seus servidores;

VIII - estabelecer normas de edificação, de loteamento, de zoneamento, bem como as diretrizes urbanísticas convenientes à ordenação de seu território;

IX - estabelecer normas de prevenção e controle de ruídos, de poluição do ar e dá água;

X - conceder e permitir os serviços de transporte coletivo, táxis e outros, fixando suas tarifas, itinerários, pontos de estacionamento e paradas;

XI - regulamentar a utilização dos logradouros públicos e sinalizar as faixas de rolamento e as zonas de silêncio;

XII - disciplinar os serviços de carga e descarga e a fixação de tonelagem máxima permitida a veículos que circulam no Município;

XIII - estabelecer servidões administrativas necessárias à realização de seus serviços;

XIV - regulamentar e fiscalizar a instalação e funcionamento dos ascensores e dispor sobre a prevenção de incêndios;

XV - licenciar estabelecimentos industriais, comerciais e outros, cassar os alvarás de licença dos que tornarem danosos à saúde, à higiene e ao bem-estar público ou aos bons costumes;

XVI - fixar o horário de estabelecimentos comerciais e industriais;

XVII - legislar sobre os serviços funerários e cemitérios, fiscalizando os que pertencerem a associações particulares;

XVIII - interditar edificações em ruínas ou em condições de insalubridade e fazer demolir construções que ameçam ruir;

XIX - regulamentar a fixação de cartazes, anúncios, emblemas e quaisquer outros meios de publicidade e propaganda;

XX - regulamentar e fiscalizar o jogo esportivo, os espetáculos e os divertimentos públicos;

XXI - legislar sobre apreensão e depósito de semoventes, mercadorias e móveis em geral, no caso de transgressão de lei e demais atos municipais, bem como a forma e condições de venda das coisas apreendidas;

XXII - legislar sobre os serviços públicos e regulamentar os processos de instalação, distribuição e consumo de água, gás, luz e energia elétrica e todos os demais serviços de caráter e uso coletivo;

XXIII - apoiar o associativismo no Município;

XXIV - compor uma comissão para fiscalizar, condições higiênicas, abuso de preço, qualidade dos produtos, insalubridade por estabelecimentos comerciais, farmácias e outros.

Parágrafo Único - As repartições públicas que a partir desta data forem construídas deverão ter acesso adequado aos cadeirantes e pessoas portadoras de necessidades especiais.

Art. 17 Compete ao Município legislar concorrentemente com a União ou o Estado, ou supletivamente a eles:

I - zelar pela guarda da Constituição Federal, da Constituição Estadual e desta Lei Orgânica, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;

II - cuidar da saúde, higiene pública, da proteção e garantia das pessoas com necessidades especiais;

III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

IV - impedir a evasão, a destruição e descaracterização de obras de arte e outros bens de valor histórico, artístico ou cultural;

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência e manter com a colaboração técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental;

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

VII - preservar as florestas, a fauna e a flora;

VIII - fomentar as atividades econômicas e agropecuárias, organizar o abastecimento alimentar e estimular, particularmente o melhor aproveitamento da terra;

IX - combater a causa da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;

X - registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais no território do Município;

XI - promover diretamente, por convênios ou com a colaboração da União ou do Estado e de outras instituições, programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;

XII - estabelecer e implantar política da educação para a segurança do trânsito;

XIII - estimular a prática desportiva;

XIV - abrir e conservar estradas e caminhos e determinar a execução de serviços públicos;

XV - inserir no amparo a maternidade, à infância e desvalidos, bem como a proteção dos menores abandonados;

XVI - cooperar na fiscalização da produção, conservação, comércio e transporte de gêneros alimentícios, destinados ao abastecimento público;

XVII - tomar as medidas necessárias para restringir a mortalidade e morbidez infantil, bem como medidas de higiene social que impeçam a propagação de doenças transmissíveis.

Art. 18 Os logradouros, obras e serviços públicos só poderão receber nomes de pessoas falecidas há, pelo menos, um ano.

Parágrafo Único - Somente por iniciativa popular, condicionada a plebiscito, poderá ser prestada homenagem, com o nome de rua, praça ou monumento, a pessoa falecida há menos tempo.

Art. 19 O Município, por meio de Decreto Legislativo aprovado pelo voto de, no mínimo dois terços dos membros da Câmara de Vereadores, poderá outorgar título de "Cidadão Honorário" ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoa que, a par de notória idoneidade, tenha se destacado na prestação de serviços à comunidade, por seu trabalho social, cultural e artístico, seja merecedora da gratidão e reconhecimento da sociedade.

Art. 20 É considerada data cívica o dia 1º de Junho, como sendo a data de instalação do Município de Iporã do Oeste.

Art. 21 O Município não pode estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público.

CAPÍTULO IV DOS TRIBUTOS

Art. 22 Compete ao Município instituir os seguintes tributos:

I - impostos sobre:

a) propriedade predial e territorial urbana;

b) transmissão inter vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição;

c) serviços de qualquer natureza definidos em lei complementar, exceto os de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, conforme inciso IV, do art. 132, da Constituição Estadual;

II - taxas:

a) em razão do exercício do poder de polícia;

b) pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos de sua atribuição, específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;

III - contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas;

IV - contribuição cobrada de seus servidores, para custeio, em benefício deles, de sistemas de previdência e assistência social.

§ 1º Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e, nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

§ 2º As taxas não poderão ter base de cálculo própria de impostos.

§ 3º A arrecadação e a fiscalização dos tributos municipais são de competência do poder público.

Art. 23 Quanto aos impostos deverá ser observado o seguinte:

I - o imposto previsto na letra "a", do inciso I, nos termos de lei municipal poderá ser:

a) progressivo:

1. de forma a assegurar o cumprimento da função social da propriedade;

2. em razão do valor do imóvel;

b) ter alíquotas diferentes de acordo com a localização e o uso do imóvel;

**FUNDAMENTOS E PRINCÍPIOS DA EDUCAÇÃO
INCLUSIVA**

Segundo dados da Organização Mundial de Saúde – OMS, aproximadamente 10% de qualquer população são portadoras de algum tipo de deficiência. O Brasil possui atualmente cerca de mais de 180 milhões de habitantes, logo mais de 18 milhões de pessoas possuem algum tipo de deficiência. Desse total, 50% são portadoras de deficiência mental.

Quem são?

São pessoas que apresentam significativas diferenças físicas, sensoriais ou intelectuais, decorrentes de fatores inatos ou adquiridos, de caráter permanente, que acarretam dificuldades em sua interação com o meio físico, moral e material.

O que eles precisam?

Eles precisam exatamente das mesmas coisas que qualquer um de nós: dignidade, respeito, liberdade, educação, saúde, lazer, assistência social, trabalho e amparo. Direitos fundamentais e inalienáveis de todos os seres humanos.

Maria Tereza Mantoan, coordenadora do LEPED (Laboratório de Estudos e Pesquisas em Ensino e Reabilitação de Pessoas com Deficiência) da UNICAMP, que é responsável pela implantação do Ensino Inclusivo em redes municipais e estaduais para todo o Brasil, diz que: “o mais difícil é a transformação da mentalidade do professor e de muitos pais que acreditam que as escolas especiais são a solução ideal, e que o grande receio dos professores é de não terem a formação adequada para lidar com os deficientes”.

O portador de necessidades especiais

Quando se fala na inclusão de alunos portadores de necessidades especiais em sala de aula, duas constatações se fazem sentir que são expressas pela maioria dos professores:

– Ignorância: Por não conhecerem adequadamente as características desse tipo de clientela, já que antes eram denominados “deficientes”.

– Preconceito: Por reproduzirem a percepção estereotipada de que se trata de “gente diferente”, “doentes”, “inadequados”, “defeituosos” e outras expressões igualmente equivocadas, alimentada por mitos ou representações equivocadas sobre a natureza do problema dos portadores de necessidades especiais.

Convém ressaltar que essa não é uma crítica aos educadores, pois eles somente expressam a forma como a sociedade em geral sempre encarou o portador de necessidades especiais – como pessoas esteticamente indesejáveis, cujo contato e convivência geram constrangimento e como sujeitos incapacitados para desempenharem papéis sociais autônomos na comunidade, ou seja, eternos dependentes.

Nos últimos anos, a preocupação com problema de exclusão social ganhou impulso, tendo o conceito tomado o lugar de muitos outros. A inclusão social tomou impulso primeiro nos meios acadêmicos e técnicos e depois junto à mídia e, mais especificamente, junto aos setores ligados à educação e a promoção social.

A partir da lei específica e regulamentada, a inclusão educacional como sendo obrigatória caiu como uma bomba na cabeça dos educadores e dos organismos educacionais, pois teriam de incluir a qualquer custo, clientes deficientes em salas de aula comuns, dentro de um curto prazo.

Se por um lado à lei traz o benefício, por outro, causa muitos transtornos, já que a falta de preparo nos cursos de magistério e licenciatura, aliada a falta de vivência e ao preconceito, transforma os portadores de necessidades especiais em fantasmas, assombrando o cotidiano dos professores.

Todo diagnóstico tem duas funções básicas

– Localizar e analisar as causas das dificuldades dos alunos em todas as áreas das suas atividades,

– Identificar e avaliar as áreas de aprendizagem e ajustamento, tanto as positivas, quanto às negativas.

Classificação e caracterização dos alunos especiais

São em inúmeras as desvantagens e desvios existentes na classificação de pessoas em categorias, mas acabam tornando-se necessárias principalmente do ponto de vista da administração do Sistema Educacional.

1. Excepcionais intelectuais

1.1. Superdotados

1.2. Deficientes mentais

a) Educáveis

b) Treináveis

c) Dependentes

2. Excepcionais psicossociais

2.1. Deficientes físicos não sensoriais

2.2. Deficientes físicos sensoriais

a) Deficientes auditivos

b) Deficientes visuais

3. Excepcionais psicossociais

3.1. Alunos com distúrbios emocionais

3.2. Alunos com desajustes sociais

4. Excepcionalidade múltipla

4.1. Alunos com mais de um tipo de desvio

O papel da escola na inclusão

A escola é um espaço democrático, que deve estar aberto e preparado para receber todos os alunos. A Educação Infantil, fase inicial da formação acadêmica, representa o primeiro contato das crianças com esse universo repleto de aprendizados e novas descobertas, e a inclusão neste período é fundamental, pois além de todos os desafios que o pequeno terá ao iniciar a socialização, é preciso levar em conta que esse é um dos primeiros momentos em que o estudante estará longe dos olhares de sua família.

Trabalhar a inclusão na Educação Infantil é muito importante para que a criança se adapte ao ambiente escolar e possa dar sequência aos seus estudos no Ensino Fundamental sem maiores dificuldades. Para isso, gestores, educadores e toda a equipe pedagógica precisam estar engajados e preparados para oferecer todo o suporte e atenção que as crianças precisam.

Na sequência deste artigo, iremos falar mais sobre a inclusão na Educação Infantil e apresentar dicas de como a instituição de ensino pode trabalhar esse conceito na prática.

A importância da inclusão nas escolas

De acordo com o Artigo 205 da Constituição Federal de 1988, “a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.”

Todos nós, como cidadãos brasileiros, temos direito a educação, sendo que qualquer tipo de restrição em relação a isso não é correto e impede que esse direito seja exercido. Por isso, o debate sobre a inclusão desde a Educação Infantil vem se fortalecendo bastante nos últimos anos.

Por muito tempo, a educação inclusiva era realizada de forma paralela, por instituições de ensino especializadas nesta área. Porém, muitas escolas estão investindo em ações reais de inclusão para que todas as crianças aprendam e se desenvolvam no mesmo ambiente, sempre respeitando o tempo e as necessidades de cada uma.

Nesta proposta, a instituição de ensino se compromete a oferecer atividades diárias nas quais os alunos da Educação Infantil possam cultivar o respeito, a cidadania, o cuidar de si e do outro, a aceitação, o companheirismo e tantos outros valores necessários para a formação de cidadãos justos, éticos e que respeitem as diversidades que tanto contribuem para o nosso desenvolvimento.

Para a criança portadora de necessidades especiais, participar de um processo de inclusão é essencial para que ela tenha acesso a estratégias multidisciplinares, que irão ajudar no desenvolvimento da linguagem, das competências e das habilidades motoras, cognitivas e emocionais que são fundamentais para a sua formação.

Esse acompanhamento exige muito preparo e conhecimento dos gestores e professores, pois a inclusão é uma etapa complexa e repleta de desafios, mas essencial para que as crianças tenham esse estímulo desde a Educação Infantil, as preparando para os próximos passos que serão ainda mais desafiadores.

Trabalhando a inclusão na Educação Infantil

Como mencionado no tópico anterior, a inclusão na Educação Infantil é uma ação social e cidadã muito importante, pois ajuda diretamente as crianças com necessidades especiais e também promove um aprendizado valiosíssimo para todos os alunos, que é o respeito às diferenças.

Para trabalhar a inclusão na Educação Infantil na prática, é essencial que a equipe pedagógica faça um planejamento das atividades que são significativas para os alunos e que promovam a integração. Também é importante considerar o ritmo de cada estudante e as suas peculiaridades, somente assim a educação será realmente inclusiva

A inclusão escolar vai muito além do pensar em “educação especial”. Ela foi criada com o intuito de reconhecer as diferenças entre os alunos e valorizar essas características por meio de atividades que favoreçam as potencialidades de cada criança.

Desse modo, o paradigma de que as crianças que apresentam um desenvolvimento diferenciado precisam frequentar a educação especial é quebrado. Por meio desse entendimento, educadores e pais precisam se unir para encontrar atividades pedagógicas que se encaixem no perfil dos alunos.

Compreenda as diferenças entre educação inclusiva e especial

O conceito de educação especial partia do princípio de que crianças com desenvolvimento diferente do “senso comum” precisavam frequentar escolas diferenciadas. A partir disso, foram criadas as Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAEs), e demais instituições para alunos com autismo ou surdez, por exemplo.

Em 1996 essa metodologia começou a mudar um pouco. O Governo Federal aprovou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), de nº 9.394. Desse modo, foi criada a obrigatoriedade de todas as escolas oferecerem atendimento aos alunos com necessidades especiais.

A criação da lei também mudou a maneira como a sociedade e a escola devem avaliar a educação de crianças com deficiência. A inclusão escolar tem justamente o intuito de promover a integração entre os alunos com desenvolvimento padrão e os que apresentam maneiras diferentes de aprendizado.

Desse modo, entende-se que todas as crianças aprenderão com as diferenças, sabendo respeitar mais uns aos outros. Essa nova maneira de pensar e agir tem como objetivo mudar a cultura educacional e assegurar o acesso de todos à educação tradicional, para que as crianças possam ser valorizadas e se sentirem integradas à sociedade.

Conheça o que trata a legislação sobre inclusão escolar

No artigo 58, a LDB define que a educação especial deve ser oferecida na rede regular de ensino, para qualquer educando com deficiência — seja ela transtorno de desenvolvimento ou altas habilidades. Para tanto, cabe à escola oferecer apoio especializado nos casos em que o aluno demandar um atendimento mais personalizado.

A lei abrange não apenas as escolas de nível fundamental ou médio, ela também obriga o cumprimento da exigência pela educação infantil. Nesse sentido, as escolas precisam aperfeiçoar os métodos de ensino e práticas adotadas em sala de aula para que o aluno especial possa desenvolver suas habilidades.

Também é dever da escola de educação infantil criar metodologias diferenciadas de avaliação dos educandos de acordo com o grau de deficiência ou segundo o alto grau de habilidade.

Para complementar, em 1999 o Governo Federal aprovou o Decreto nº 3.298 que apresenta normativas para a integração das pessoas portadoras com deficiência, seja ela física ou mental.

Desse modo, o aluno que demanda atenção especial tem direito a ingressar na educação infantil a partir dos primeiros meses de vida. Cabe à escola criar uma equipe especializada para atender às demandas da criança e oferecer orientações pedagógicas de acordo com o perfil do aluno.

A criança só poderá ser encaminhada para uma instituição de ensino especializada quando ela não se adaptar aos processos educacionais do ensino regular.

Saiba o que levar em consideração na hora de adotar a inclusão escolar

Agora você já sabe como é importante a participação dos gestores, professores e dos pais no processo educacional dos pequenos com algum grau de deficiência. Então, é hora de compreender os aspectos que devem ser considerados para oferecer o melhor modelo de educação inclusiva:

1. Preparação dos professores

Se educar uma criança que apresenta um desenvolvimento dentro do padrão já apresenta alguns desafios, a inclusão dos pequenos com alguma deficiência pode ser um problema para a escola que não se prepara para a situação.

Por esse motivo, cabe ao gestor da escola cobrar o aperfeiçoamento profissional de seus professores e oferecer cursos de capacitação com esse foco. Eles precisam aprender práticas pedagógicas diferenciadas para que possam atender as especificidades de cada aluno especial.

O professor precisa compreender as características de cada deficiência, para que saiba identificá-las e criar um programa adequado de ensino. Ele também deve estar preparado para buscar ajuda de um psicólogo quando o aluno apresentar dificuldades de inclusão em sala de aula.

2. Foco nas potencialidades do aluno

A gestão escolar precisa estar preparada para direcionar a atenção aos potenciais de aprendizado da criança especial. Por esse motivo, é importante promover encontros entre os professores para que eles possam trocar experiências e ampliar o conhecimento sobre o assunto.

O educador deve compreender que a inclusão escolar se baseia em entender as dificuldades do educando e ajustar as atividades para que ele possa apresentar o melhor desempenho possível em sala de aula.

Também faz parte desse processo a aproximação da escola com os pais. É por meio dessa relação que todos poderão identificar as formas de aprendizagem que funcionam melhor para a criança e como a convivência em grupo pode beneficiar o desenvolvimento do aluno. Muitas vezes, é necessário adequar o planejamento a cada mês, de acordo com o desenvolvimento apresentado pela criança.

3. Espaços adequados

A escola de educação infantil precisa estar preparada em todos os aspectos para receber o aluno especial. Sendo assim, o gestor deve ficar atento à regulamentação sobre acessibilidade para pessoas com mobilidade reduzida.

Mas essa compreensão vai além. As salas de aula devem estar preparadas para receber os alunos especiais, bem como o gestor precisa criar espaços diferenciados para que o educador possa realizar aulas complementares com as crianças.

A educação é um direito de todos e a escola tem o dever de estar preparada para receber bem as crianças e promover a inclusão.

4. Parceria entre pais e educadores

Quando a criança apresenta necessidades especiais, a comunicação eficaz entre a escola e os pais se torna ainda mais importante. Os professores podem compartilhar as experiências em sala de aula e orientar a família sobre as atividades que podem ser desenvolvidas em casa para ampliar o aprendizado dos pequenos.

Os pais, por sua vez, podem identificar alguns exercícios que apresentam mais resultados com os seus filhos e repassar esse conhecimento para os educadores. Desse modo, a parceria contribuirá para o desenvolvimento das habilidades da criança e sua inclusão na sociedade.

A educação inclusiva é uma oportunidade da escola, em conjunto com a comunidade, de contribuir para que os pequenos se tornem cidadãos solidários e conscientes sobre o valor das diferenças.¹

Desenvolvimento para crianças portadoras de necessidades especiais

A escola inclusiva é aquela que abre espaço para todas as crianças, incluindo as que apresentam necessidades especiais. As crianças com deficiência têm direito à Educação em escola regular. No convívio com todos os alunos, a criança com deficiência deixa de ser “segregada” e sua acolhida pode contribuir muito para a construção de uma visão inclusiva. Garantir que o processo de inclusão possa fluir da melhor maneira é responsabilidade da equipe diretiva – formada pelo diretor, coordenador pedagógico, orientador e vice-diretor, quando houver – e para isso é importante que tenham conhecimento e condições para aplicá-lo no dia a dia da escola.

O princípio de inclusão parte dos direitos de todos à Educação, independentemente das diferenças individuais – inspirada nos princípios da Declaração de Salamanca (Unesco, 1994). Está presente na Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva de Educação Inclusiva, de 2008. Os gestores devem saber o que diz a Constituição, mas principalmente conhecer o Plano Nacional de Educação (PNE), que estabelece a obrigatoriedade de pessoas com deficiência e com qualquer necessidade especial de frequentar ambientes educacionais inclusivos.

“Por ser inovador e diferente em sua concepção da Educação Especial, o Atendimento Educacional Especializado (AEE) tem sido motivo de dúvidas e interpretações”, afirma Maria Teresa Eglés Mantoan, coordenadora do Laboratório de Estudos e Pesquisas em Ensino e Diferença (Leped), na Universidade Estadual de Campinas Unicamp). Segundo ela, com a compreensão correta do que é o AEE e o entendimento dos demais documentos, o gestor tem à sua disposição toda informação necessária para fazer o devido acolhimento ao aluno com deficiência. “O que não se pode fazer é basear esse acolhimento nos conhecimentos anteriores sobre Educação Especial”, diz ela. “Porque aí é como tirar um óculos e colocar outro. É preciso ler com rigor e responsabilidade, ou seja, trocar de óculos”.

A educadora reforça que “ninguém pode tirar o direito à educação do aluno”. E lamenta que na leitura feita dos documentos de inclusão, muitas vezes a interpretação dada para o termo “adaptações razoáveis” seja entendida como adaptações curriculares. “O documento fala em adaptações no meio físico, na comunicação, na forma de realizar as provas, por exemplo. Se um aluno tem deficiência física ou auditiva, ele pode precisar de um recurso, como uma carteira adaptada ou uma avaliação em braile. Mas não deve ser confundida com adaptação curricular”, diz. Segundo ela, os docentes não precisam imaginar atividades completamente diferentes para o aluno com deficiência, nem tentar simplificar a realização para evitar problemas. “Nós não temos a capacidade de fazer ninguém aprender. Temos que dar liberdade para que o aluno possa aprender e considerar o que ele consegue e o que não tem interesse em aprender. O bom professor considera o ensino igual para todos, mas o aprendizado completamente dispar”.

Outro ponto que consta da política educacional de inclusão é a criação de salas de recursos multifuncionais, que não pode ser confundida com uma sala qualquer de recursos. As salas multifuncionais são pensadas para complementar ou suplementar a aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação. Mas o que tem pesado, em algumas escolas, é a interpretação de que é preciso laudo médico para que a escola receba o Fundeb em dobro. “Está nas notas técnicas do MEC e Secadi que nenhuma criança precisa de laudo médico para isso. Não é o laudo que vai dizer que uma criança precisa de serviço de Educação Especial e sim o laudo educacional, que é o estudo de caso feito pelo professor AEE. Infelizmente, poucos fazem por desconhecer a política”, diz Maria Teresa.

O que diz a lei

A Lei nº 7.853 estipula a obrigatoriedade de todas as escolas em aceitar matrículas de alunos com deficiência – e transforma em crime a recusa a esse direito. Aprovada em 1989 e regulamentada em 1999, a lei é clara: todas as crianças têm o mesmo direito à educação. Os gestores estaduais e municipais devem organizar sistemas de ensino que sejam voltados à diversidade, firmando e fiscalizando parcerias com instituições especializadas e administrando os recursos que vêm do governo federal. Mas é somente um dos documentos que o gestor precisa conhecer. Do ponto de vista educacional, o maior conteúdo está na Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva de Educação Inclusiva.

¹ Fonte: www.educacaoinfantil.aix.com.br/www.sophia.com.br